

TABELA I

INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO

Devido pelo armador ou requisitante

2	Tarifa variável, pela tonelage m de porte bruto da embarcação (TPB / DWT):	-
2.1	Para operações de longo curso:	-
2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	R\$ 3,62
2.1.2	De carga geral, containerizada.	R\$ 0,97
2.1.3	De granéis sólidos.	R\$ 9,98
2.1.4	De granéis líquidos	R\$ 1,54
2.1.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	-
2.1.5.1	Petróleo	R\$ 1,43
2.1.5.2	Derivados de petróleo ou outros combustíveis	R\$ 2,86
2.1.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	R\$ 0,20
2.1.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	R\$ 0,72
2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	R\$ 0,66
2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	-

2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	R\$ 2,89
2.2.2	De carga geral, containerizada.	R\$ 0,78
2.2.3	De granéis sólidos.	R\$ 7,99
2.2.4	De granéis líquidos	R\$ 1,23
2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	-
2.2.5.1	Petróleo	R\$ 1,14
2.2.5.2	Derivados de petróleo ou outros combustíveis	R\$ 2,29
2.2.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	R\$ 0,16
2.2.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	R\$ 0,57
2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga ou passageiro, inclusive fundeio para abastecimento.	R\$ 0,53
3	Tarifa fixa para fundeio de embarcações de longo curso, de cabotagem, de navegação interior, de apoio marítimo, por período de 24 horas.	-
3	Por faixa de TPB:	-
3.1	TPB até 10.000	R\$ 1.572,00
3.2	TPB de 10.001 a 25.000	R\$ 3.144,00
3.3	TPB de 25.001 a 50.000	R\$ 4.722,00

3.4	TPB de 50.001 a 80.000	R\$ 5.973,00
3.5	TPB acima de 80.001	R\$ 17.291,00

NORMAS DE APLICAÇÃO TABELA I

A – ABRANGÊNCIA

As tarifas desta Tabela remuneram a utilização da infraestrutura de acesso aquaviário, isto é:

1. As obrigações da Administração Portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815, de 2013;
2. Profundidades adequadas às embarcações no canal de acesso, nas bacias de evolução e junto às instalações de acostagem;
3. Balizamento e a sinalização do canal de acesso, desde o seu início até as instalações de acostagem;
4. Áreas de fundeio; e
5. Demais requisitos da infraestrutura quanto à prevenção de riscos operacionais e ambientais, incluindo gestão e combate às emergências.

B – FRANQUIAS OU ISENÇÕES

1. Estão isentas do pagamento desta Tabela as embarcações que não sejam empregadas no comércio marítimo ou no apoio marítimo, as embarcações empregadas na navegação de apoio portuário, as embarcações de exclusiva configuração de turismo e de recreio, bem como aquelas cuja isenção está prevista em Lei.

C – REGRAS DE APLICAÇÃO

1. As tarifas desta tabela aplicam-se uma só vez, cumulativamente, integralmente, no caso de baldeação de mercadorias por meio de embarcação auxiliar ou com passagem pelo cais, bem como às mercadorias descarregadas para livrar o convés ou porão do navio;
2. As tarifas desta tabela incidem também sobre os navios descarregados ou do tipo *roll-on roll-off*;

3. Para as embarcações com perfil misto de carga, será considerado, para efeito de cobrança da modalidade 2 desta Tabela, o enquadramento na tarifa de maior valor;
4. O item 2.1.9 ou 2.2.9 também serão aplicados para embarcações de apoio marítimo, conforme sentido da navegação;
5. O item 3 também será aplicado às embarcações "fora de serviço" de acordo com a licença expedida pela Autoridade Marítima (Regulamento do Tráfego Marítimo - item 207 e seus incisos);
6. Os valores constantes desta Tabela já incluem os tributos locais (ISS) e federais (PIS/CONFIS) incidentes sobre o faturamento; e
7. Os valores desta tabela serão acrescidos de 10% para importação, conforme Deliberação Nº 012/96-CAP/RJ, de 30/09/96.
8. O valor unitário para a Tonelada de Porte Bruto (TPB) previsto para o item 2 desta Tabela será abatido em montante proporcional à diferença entre a carga máxima permitida e a frustrada para transporte no navio frente a sua capacidade registrada, sempre que tal embarcação, ao trafegar no canal de acesso, esteja impossibilitada de navegar em segurança no calado divulgado previamente pela autoridade portuária, em decorrência da ausência de condições típicas e adequadas de profundidade no canal, nas bacias de evolução e nos berços de atracação junto às instalações de acostagem. Não estão incluídas na regra de aplicação prevista no presente item as situações decorrentes de baixa maré, déficit de dragagem de berço sob responsabilidade de arrendatários, berços sem a extensão necessária, agendamento de navios atípicos ou para os quais o porto não está dimensionado, restrições eventuais da autoridade marítima, decisões do comandante da embarcação, condições ou avarias nas embarcações que não permitam a sua plena capacidade registrada, ou quando o armador se apresta de embarcação maior que a necessária para a carga a que realmente se destina, comercialmente, o porto.

TABELA II INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

Devido pelo armador ou requisitante

1	Para todos os berços	-
1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	-
1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	R\$ 2,46
1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	R\$ 1,96
1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	-
1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	R\$ 2,46
1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	R\$ 1,96

NORMAS DE APLICAÇÃO TABELA II

A – ABRANGÊNCIA

As tarifas desta Tabela remuneram a utilização da infraestrutura de acostagem, isto é:

1. As obrigações da Administração Portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815, de 2013;
2. Cais, píeres e pontos de atracação que permitam a execução segura da movimentação de cargas, de tripulantes e de passageiros;
3. Instalações, redes e sistemas, localizados na faixa de cais, para iluminação, água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, combate a incêndio, proteção ambiental, segurança do trabalho, sanitários e estacionamento, bem como vigilância dessas dependências portuárias.

B – FRANQUIAS OU ISENÇÕES

1. Considera-se que o período de atracação começa com a acostagem da embarcação, concedendo-se, na desatracação, franquias de 60 minutos;
2. Estão isentas do pagamento da tarifa de acostagem os navios de guerra quando em operação não comercial e outras embarcações previstas em Lei, operando a contrabordo.

C – REGRAS DE APLICAÇÃO

1. As tarifas desta tabela serão fixadas por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração de hora, cumulativamente;
2. As tarifas da Tabela II serão cumulativas com as tarifas da Tabela I;
3. Nas atracações de proa ou de popa, a aplicação das tarifas desta tabela será feita considerando que a ocupação da instalação de acostagem corresponde à dimensão da boca da embarcação. No caso das instalações de acostagens descontínuas, a aplicação das tarifas desta tabela levará em conta o comprimento total da embarcação acostada;

4. As tarifas desta tabela não incluem os serviços relativos à atracação, desatracação, amarração, desamarração e deslocamentos da embarcação ao longo do local de acostagem;
5. As tarifas desta tabela aplicam-se também às embarcações que, quando autorizadas pela Administração Portuária, operem a contrabordo de outras atracadas ao cais. Nesse caso, será considerado para efeito de cobrança o comprimento total da embarcação;
6. As tarifas desta tabela serão multiplicadas por dois sempre que a embarcação permanecer atracada, sem operar, por motivo alheio à Administração Portuária;
7. Considera-se excetuada da regra estabelecida na alínea anterior, quando a embarcação estiver atracada para reparos emergenciais inadiáveis que não puderem ser realizados durante o período de operação das cargas; quando a desatracação for impedida por fenômenos intransponíveis da natureza que afetam a segurança das pessoas e das cargas ou de sua qualidade; bem como por manobras de navios de guerra;
8. A embarcação será considerada acostada ao cais ou a outra embarcação a partir do momento em que o primeiro cabo for passado ao cais ou à outra embarcação, e desacostada, no instante em que for largado o último cabo;
9. No caso de embarcações de apoio portuário, os valores desta tabela serão cobrados do requisitante com redução de 95% (noventa e cinco por cento);
10. No caso das embarcações de exclusiva configuração de turismo e de recreio, os valores desta tabela serão cobrados do requisitante com redução de 50% (cinquenta por cento);
11. Os valores desta tabela serão cobrados em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem movimentar carga ou passageiros, por tempo superior a 3 (três) horas consecutivas;
12. Os valores constantes desta tabela já incluem os tributos locais e federais incidentes sobre o faturamento;
13. Os valores desta tabela serão acrescidos de 10% para importação, conforme Deliberação Nº 012/96-CAP/RJ, de 30/09/96.

TABELA III

INFRAESTRUTURA OPERACIONAL OU TERRESTRE

Devido pelo operador portuário ou requisitante

1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	-
1.1	Carga Geral, exceto Produto Siderúrgico	R\$ 14,92
1.2	Produto Siderúrgico	R\$ 4,48
1.3	Granel Sólido, exceto sal	R\$ 4,48
1.4	Sal	R\$ 1,12
2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	-
2.1	Contêiner cheio	R\$ 268,75
2.2	Contêiner vazio	R\$ 67,18
3	Por veículo movimentado pelo sistema roll-on roll-off.	R\$ 6,72
4	Por passageiro:	-
4.1	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto nacional.	R\$ 22,91
4.2	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto internacional.	R\$ 22,91
4.3	Em trânsito, independente da origem.	R\$ 16,65

6	Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos de bordo.	R\$ 4,48
8	Pela permanência de veículos, vagão ou equipamentos de movimentação de carga de terceiros ou apoio à atividade off-shore, antes, durante e após a execução da operação portuária.	-
8.1	No primeiro período de 08 (oito) horas, por acesso e por veículo, vagão ou equipamento.	-
8.1.1	Vagão	R\$ 10,92
8.2	Pelo período excedente a 08 (oito) horas, por veículo, vagão ou por equipamento, por hora ou fração.	-
8.2.1	Vagão	R\$ 41,52
9	Por tonelada de mercadoria ou carga movimentada em sistemas de conjuntos de equipamentos.	-
9.1	Granel Líquido	-
9.1.1	Petróleo, derivados e álcool	R\$ 4,22
9.1.2	Outros granéis líquidos	R\$ 5,60
9.2	Granel Sólido	R\$ 2,24
10	Por tonelada e fração de carga movimentada a partir da embarcação empregada na navegação de apoio marítimo à exploração de petróleo e gás, em apoio às atividades <i>offshore</i> .	R\$ 6,09

NORMAS DE APLICAÇÃO TABELA III

A – ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram a utilização da infraestrutura terrestre, por ela mantida, que os operadores portuários ou requisitantes encontram para acesso e execução de suas operações no porto, incluindo:

1. As obrigações da Administração Portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815, de 2013;
2. Arruamento;
3. Pavimentação;
4. Sinalização e iluminação;
5. Acessos rodoviários ou ferroviários, quando construídas ou mantidas pela Administração Portuárias;
6. Dutos e instalações de combate a incêndio;
7. Redes de água;
8. Esgoto;
9. Despesas com energia elétrica e telecomunicação;
10. Instalações sanitárias;
11. Áreas de estacionamento;
12. Sistemas de proteção ao meio ambiente e de segurança do trabalho;
13. Vigilância das dependências portuárias.

B – FRANQUIAS OU ISENÇÕES

1. É franqueada a movimentação de tampões de porão ocorrida durante o período de 15 horas de domingos e feriados, e depois das 22 horas de qualquer dia, até às 7 horas do turno diurno imediato, desde que previamente autorizada pela Administração Portuária.

C – REGRAS DE APLICAÇÃO

1. As tarifas desta tabela serão fixadas por tonelada ou por unidade de carga movimentada;
2. Na movimentação de passageiros, as tarifas desta tabela serão cobradas apenas por passageiro embarcado ou desembarcado. No caso dos passageiros em trânsito, que desembarcarem para passeios turísticos, será executada uma única cobrança, tanto pela saída como pela entrada serão feitas duas cobranças, uma no desembarque e outra no reembarque;
3. As tarifas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador, no caso do sistema *roll-on roll-off*;
4. No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, sem alfandegamento, as tarifas desta tabela serão cobradas do armador ou requisitante, considerando os dois movimentos, remunerando as operações de descarga e de embarque;
5. As tarifas desta tabela são devidas pelo dono da mercadoria ou requisitante, no caso das operações que dispensem a intervenção de operadores portuários;
6. Na movimentação de mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas, as tarifas desta tabela serão acrescidas de 35%;
7. No caso de safamento, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, com descarga para o cais e embarque no mesmo navio, as tarifas desta Tabela serão cobradas do Armador ou requisitante, uma só vez, e remunerarão as operações de descarga e de embarque;
8. O item 4 será praticado com desconto de 30% nos casos em que a infraestrutura do cais público for utilizada em consequência da falta de espaço nos berços da área arrendada, por excesso de demanda;
9. A cobrança do item 4 não elimina, não substitui e não altera as cobranças estabelecidas no âmbito do contrato de arrendamento do terminal de passageiros;
10. Os valores constantes desta Tabela já incluem os tributos locais (ISS) e federais (PIS/CONFIS) incidentes sobre o faturamento;
11. Os valores desta tabela serão acrescidos de 10% para importação, conforme Deliberação Nº 012/96-CAP/RJ, de 30/09/96.

**TABELA IV
MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS**

NÃO SE APLICA

TABELA V

UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAGEM

Devido pelo dono da mercadoria ou requisitante

1	Áreas cobertas:	-
1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	-
1.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,05%
1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
1.1.2.1	No segundo período	0,10%
1.1.2.2	No terceiro período	0,19%
1.1.2.3	No quarto período e subsequentes	0,25%
1.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	-
1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,05%
1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,10%
1.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	-
1.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 7,47
1.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 7,47

1.4	Contêiner vazio, por unidade:	-
1.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 3,73
1.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 3,73
2	Áreas descobertas:	-
2.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	-
2.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,05%
2.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
2.1.2.1	No segundo período	0,10%
2.1.2.1	No terceiro período	0,19%
2.1.2.2	No quarto período e subsequentes	0,25%
2.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	-
2.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,05%
2.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,10%
2.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	-
2.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 7,47

2.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 7,47
2.4	Contêiner vazio, por unidade:	-
2.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 3,73
2.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 3,73

NORMAS DE APLICAÇÃO TABELA V

A – ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram o atendimento prestado pela Autoridade Portuária de fiel guarda e conservação de mercadorias importadas, a exportar ou em trânsito, depositadas sob sua responsabilidade, incluindo o recebimento, abertura para conferência aduaneira, pesagem das mercadorias avariadas, bem como a entrega.

B – FRANQUIAS OU ISENÇÕES

Estão franqueados do pagamento desta tabela:

1. A bagagem acompanhada ou desacompanhada, que não perca a conceituação de bagagem, e outros artigos ou mercadorias previstas na legislação em vigor, se retirados no prazo de 5 dias corridos, contados da data da respectiva descarga;
2. Os artigos de pequeno valor, isentos de imposto de importação e cuja saída não dependa de despacho aduaneiro, desde que retirados no prazo de 2 dias corridos do recebimento;
3. As mercadorias nacionais de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o 2º dia contado da data do seu recebimento pela Administração Portuária. Neste caso, exclui-se da contagem o dia do recebimento e inclui-se o dia do embarque da mercadoria;
4. As mercadorias de importação por cabotagem ou navegação interior, desde que a retirada das cargas ocorra até o 2º dia contado da data do seu recebimento nas instalações portuárias;
5. O contêiner recebido vazio ou esvaziado nas dependências portuárias no prazo de 5 dias corridos após o recebimento ou esvaziamento.

As tarifas desta tabela não incidem sobre as cargas de importação descarregadas com destino a outros recintos alfandegados, se retiradas no prazo de quarenta e oito horas após o seu recebimento nas instalações portuárias.

Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria, a cobrança será feita por tonelada, ficando facultada a cobrança por unidade se for definido responsável único para o pagamento do serviço.

C – REGRAS DE APLICAÇÃO

1. Expirados os prazos de franquia previstos nesta tabela, sem que as mercadorias ou contêineres tenham sido retirados das instalações portuárias, passarão a incidir sobre eles as tarifas de armazenagem desde a data do recebimento;
2. Os períodos de armazenagem são contados a partir do recebimento das mercadorias nas instalações portuárias, ou após o vencimento dos prazos de franquia concedidos. O vencimento dos períodos de armazenagem será prorrogado para o dia útil seguinte, sempre que ocorrer em Domingos ou feriados;
3. As tarifas dessa tabela não incidem sobre a mercadoria movimentada de uma embarcação diretamente para outra embarcação ou para veículo rodoviário ou ferroviário, sem permanência nas instalações portuárias;
4. As tarifas desta tabela, quando estabelecidas na forma *ad valorem*, incidirão sobre o valor CIF constante na declaração de importação para as mercadorias de importação do estrangeiro, e sobre o valor comercial constante da nota fiscal para as mercadorias nacionais ou nacionalizadas;
5. As tarifas desta tabela estabelecidas por m² serão aplicadas sobre o total da área ocupada pelas mercadorias de um mesmo dono ou requisitante, independentemente de serem depositadas em área contínua ou em áreas descontínuas. O local de depósito das mercadorias será definido em função da disponibilidade de áreas, ou a critério da Administração Portuária;
6. As tarifas desta tabela, quando cobradas por tonelada, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
7. A armazenagem de mercadoria em trânsito é devida pelo armador ou pelo requisitante da descarga;
8. Considera-se em trânsito: (a) a mercadoria procedente de um porto, manifestada para outro e descarregada para posterior reembarque; (b) a mercadoria destinada a País que mantenha convênio com o Brasil, descarregada para posterior transporte por via terrestre;
9. As despesas com as atividades executados para dar consumo a mercadorias, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as tarifas de serviços portuários e outras decorrentes de lei, em que elas tiverem incidido;

10. As mercadorias importadas do estrangeiro, recebidas nas dependências portuárias, serão consideradas abandonadas após expirados os prazos determinados no inciso II Tarifa Porto do Rio de Janeiro | 2022 17 do art. 23 do Decreto-Lei nº 1455, de 1976, sendo o fato informado à Receita Federal do Brasil - RFB com vistas à pena de perdimento;
11. As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos deixarem de pagar as tarifas de armazenagem pelo prazo de 120 dias corridos;
12. As tarifas portuárias e outras decorrentes de lei incidentes sobre mercadoria abandonada, quando não cobertas pelo produto de sua venda, serão cobradas do respectivo dono;
13. As tarifas desta tabela quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 100%;
14. As tarifas desta tabela remuneram as atividades prestadas nos dias úteis, no horário comercial. Quando prestadas no Sábado, serão acrescidas de 0%. Quando prestadas em feriados ou em horário extraordinário, serão acrescidas de 0%;
15. A partir da emissão da fatura dos serviços, fica assegurado o prazo de 0 dias para retirada das mercadorias sem incidência de tarifas de armazenagem;
16. A cobrança pelas cargas de projetos será estabelecida no regime de Tarifa Convencional;
17. Os valores constantes desta Tabela já incluem os tributos locais e federais incidentes sobre o faturamento.

TABELA VI
UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

NÃO SE APLICA

TABELA VII DIVERSOS PADRONIZADOS

Devido pelo requisitante

1	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m ³ por mês ou fração.	-
1.1	Repasse Concessionária	Convencional
1.2	Taxa Administrativa	10%
2	Pela entrega de energia elétrica:	-
2.1	à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração;	-
2.1.1	Repasse Concessionária	Convencional
2.1.2	Taxa Administrativa	10%
4	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada ou fração.	R\$ 0,84
7	Pelo controle, conferência, termo de vistoria ou verificação de peso no recebimento ou na entrega de mercadoria ou carga, por tonelada ou fração.	R\$ 2,24
12	Pelo fornecimento de certidões ou certificados, por unidade.	R\$ 49,75
14	Pela utilização de área coberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m ² , por dia.	R\$ 0,36
15	Pela utilização de área descoberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m ² , por dia.	R\$ 0,34

NORMAS DE APLICAÇÃO TABELA VII

A – ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram os atendimentos prestados pela Administração do Porto no fornecimento de água e de energia elétrica, na atracação, desatracação e deslocamento das embarcações ao longo do local de acostagem e, ainda, quaisquer préstimos de natureza diversa ou não enquadrados nas tabelas anteriores.

B – FRANQUIAS OU ISENÇÕES

C – REGRAS DE APLICAÇÃO

1. As tarifas de entrega de água e de energia elétrica remuneram os préstimos da Administração Portuária e serão acrescidas do preço dos insumos fornecidos pelas Concessionárias, na data do faturamento;
2. A utilização de áreas prevista nas modalidades 10 e 11 desta tabela fica condicionada à existência de espaços não necessários à operação portuária, ao uso de curta duração, bem como a outros regramentos estabelecidos pela Administração Portuária;
3. As tarifas desta tabela remuneram atividades em qualquer dia da semana, inclusive Sábado, Domingo e feriado, e em qualquer horário de trabalho;
4. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 35%.
5. O item 12 não será aplicado para fornecimento do Certificado de Pré-Qualificação de Operador Portuário, que segue o valor estabelecido na Portaria nº111/2013;
6. Os valores constantes desta Tabela já incluem os tributos locais e federais incidentes sobre o faturamento;
7. Os itens 14 e 15 devem ser requisitados por período mínimo de 30 dias;

8. Os valores desta tabela serão acrescidos de 10% para importação, conforme Deliberação Nº 012/96-CAP/RJ, de 30/09/96.

TABELA VIII
USO TEMPORÁRIO E ARRENDAMENTO SIMPLIFICADO
Devido pelo contratado

1	Pelo uso temporário de área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas, por m ² , por mês ou fração.	-
1.1	Em área descoberta	R\$ 9,51
1.2	Em área coberta	R\$ 10,03
3	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas, por m ² , por mês ou fração.	-
3.2	Retroáreas (sem acesso a berço)	-
3.2.1	Sítio padrão	-
3.2.1.1	Granel Líquido (Giro 12)	R\$ 36,87

TABELA IX
COMPLEMENTARES
Devido pelo requisitante

1	Paralisações fora do conjunto de equipamentos por responsabilidade do requisitante, por hora ou fração e por terno:	-
1.1	Guarnição parcial	R\$ 119,44



NORMAS DE APLICAÇÃO TABELA IX

A – ABRANGÊNCIA

B – FRANQUIAS OU ISENÇÕES

C – REGRAS DE APLICAÇÃO

1. O item 1 será aplicado sempre que ocorrer paralisação na operação por conveniência ou responsabilidade do requisitante;
2. Os valores constantes desta Tabela já incluem os tributos locais (ISS) e federais (PIS/CONFIS) incidentes sobre o faturamento.